

MAMEDE, Gladston. *Semiologia e Direito - tópicos para um debate referenciado pela anormalidade e pela cultura*. Belo Horizonte: Editorial 786, 1995.

Gladston Mamede, doutor em Filosofia do Direito pela UFMG e professor da Fundação Mineira de Educação e Cultura, tratou na obra ora em resenha de um tema pouco estudado, ou estudado sem o devido cuidado, nos cursos de Direito, qual seja, a atualização da norma jurídica. Lançando os olhos e críticas sobre o Direito de forma geral, Mamede realiza, num segundo momento, uma análise minuciosa sobre o referido processo de atualização da norma, explicando seus momentos principais: semiologia, hermenêutica e aplicação da lei.

O autor inicia a obra afirmando que onde há ser humano, há Direito, referindo-se a tendência das sociedades humanas pelas regras e pela liderança dizendo ser essas duas tendências diferentes das encontradas nas sociedades animais, pelo simples fato de serem, nas humanas, revestidas de significação cultural. Ao tratar das disputas entre os animais, naturais as várias espécies sociais, afirma que nas sociedades humanas não é diferente, sendo, as disputas, uma forma de luta pela vida e de afirmação de hierarquia no grupo, cuja definição é indispensável para que, então, se suceda o comportamento altruísta, essencial para a manutenção da sociedade. Para sustentar sua tese disputa social instintiva, Mamede cita uma idéia de Trasimaco colocada por Platão em sua obra *A República*: “E, como devemos supor que o governo é quem tem o poder, a única conclusão razoável é que em toda a parte só existe um princípio de justiça: O interesse do mais forte.”¹

Seguindo a idéia da hierarquia social, e comparando a sociedade humana com a animal, o autor diz ser o Direito uma mensagem, uma dimensão semiológico-lingüística, afirmando que, respeitadas as devidas proporções o Direito guarda analogia com o rosnar de um lobo, os gritos de um macaco, enfim, mensagens que advertem ao grupo quais são os mais fortes e quais os interesses destes. Neste sentido, na sociedade humana será o mais forte aquele que melhor se equipar com os instrumentos da cultura, afirmando também que, pelo fato de o ser humano ainda estar preocupado com a sua luta do dia-a-dia, em vista inclusive da globalização, o parâmetro ainda é obter recurso

para si, impossibilitando-o a levar recursos aos que deles estão absolutamente desprovidos.

Analisando a razão como definida e limitada pela bagagem genética do ser humano, o autor comenta a respeito de toda uma abstração desenvolvida pelo homem - abstração esta que lhe permitiu ficar muito a frente de outras espécies animais - a luz do pensamento de Chomski e Piaget. Não obstante Piaget propor que a linguagem é condição necessária para o pensamento, e Chomski não acreditar ser possível uma distinção nítida entre os elementos lingüísticos e não lingüísticos do conhecimento, o autor aceita a tese de que as duas idéias são concomitantemente válidas. Assim, propõe um problema maior, qual seja, as relações que o pensamento tem com a linguagem, colocando a idéia de que o pensamento é modelo dado pela linguagem, fazendo alusão a idéia de Saussure, no sentido de não haver pensamento puro, livre das influências da linguagem. Diz o autor também que, além do pensamento, no Direito também a linguagem é necessariamente presente, tendo em vista o fato de o Direito não existir no mundo real, senão no mundo da linguagem. Assim, o sujeito social se submete a uma espécie de adestramento, pela qual sua linguagem, seus sistemas semiológicos são preenchidos pela cultura e cristalizados na “política social”.

Questão importante relativa a esse sistema semiológico que é a língua - e o Direito enquanto linguagem - e que, para que se alcance uma comunicação efetiva, os indivíduos devem observar as regras do sistema semiológico no qual esta inserido e no qual - e pelo qual - pretende comunicar-se. Essas regras socialmente aceitas são chamadas, pelo autor, de “vala semiológica comum”, ou “corredores isotópicos”. A cultura é dada como, além de código decifrador, um *elemento mortificante da individualidade*. Não obstante concordar que atualmente é fácil se encontrar subgrupos sociais com profundas diferenças culturais, diferenças essas oriundas da artificialização das modernas estruturas sociais de Estado, o autor mantém o foco nos poucos, porém determinantes, elementos comuns que inevitavelmente permeiam todos os

⁽¹⁾ Obra em resenha. P. 13

subgrupos sociais, ‘manifestando a idéia de que as chamadas sociedades livres não o são efetivamente, sendo senão sociedades que permitem a individualidade dentro de limites socialmente aceitáveis, dizendo que: “Se uma sociedade executou seu trabalho de plasmar devidamente o indivíduo, não tem esta mais consciência da maior parte das restrições que ela impôs do que tem das restrições que seu trajar habitual impõe a seus movimentos.”²

O fenômeno cultural, tão importante para as análises tecidas na obra, é composto por dois elementos. O primeiro, denominado *ideologia*, consiste em uma estrutura de signos, a qual o autor chamara de “óculos sociais”. O segundo elemento é a *práxis*, ou *prática social*, que é a ação social permeada pela ideologia. O autor manifesta-se pelo sentido de que somente com o conjunto de ideologia e prática social que o ser humano se toma sujeito. A prática social é engendrada pela ideologia e alimenta a existência desta.

A primeira impressão do objeto no cérebro é denominada *intuição*, e constitui um momento dado no inconsciente. Já a passagem da intuição para o consciente, passagem que dará origem ao signo, é denominada *conhecimento*. E neste segundo processo que o objeto é determinado pelos estereótipos ideológicos e, assim determinado, passara a atuar na prática social do indivíduo. Disso tudo se defere que a linguagem não possui como referente o objeto posta na realidade externa, senão o objeto tal qual posta na consciência, ou seja, o objeto enquanto signo. Assim, e com base nos denominados “corredores isotópicos” que vemos a realidade e fabricamos o referente, que, por sua vez, será o ponto de partida da linguagem. Daí a importância dessa reflexão para o Direito, vez que a língua impede que o sujeito veja a realidade de forma outra que não a programada pelas estruturas semânticas culturais. Para Barthes, a língua é fascista. O autor, afirmando no sentido dessa idéia, cita Nietzsche -*Obras Incompletas*:

“É a língua a expressão adequada de todas as realidades? O que é uma palavra?”

A figuração de um estímulo nervoso em sons. Mas concluir do estímulo nervoso uma causa fora de nós já é resultado de uma aplicação falsa e ilegítima do princípio da razão. (...) Dividimos as coisas por gêneros, designamos as coisas por gêneros, designamos a árvore como feminina, o vegetal como feminino: que transposições arbitrárias A que distância voamos do cânone da certeza!”³

Após a análise da formação dos signos, enquanto representação cultural da realidade, Mamede analisa as

condicionantes dos signos, tratando dos contextos nos quais eles “significam” e das relações entre os próprios signos.

Relativamente ao contexto, este é visto como uma condicionante do signo, bem como um segundo nível, ao lado da memória, para a existência do mesmo. Uma mesa, anota o autor, pode estar em vários contextos - em uma sala de jantar, em uma loja separando o cliente do vendedor - com significados diferentes; no entanto, a linguagem não estaria sujeita a essa mesma contextualização; assim, a linguagem deve ser localizada na ideologia. As relações entre os signos, por sua vez, são as denominadas *relações sintagmáticas*, apresentadas como condicionantes delimitadoras do sentido dos termos de um discurso. Assim, ao dizer ação de cobrança, delimito o significado do termo ação e do termo cobrança. Por essas análises, fica muito complicado olvidar a afirmação de Birdeman, citada na obra, no sentido de que “não é possível definir uma palavra de maneira universal”, vez que, como afirmou Saussure, “deve-se entender que o laço que une o significante ao significado não possui nenhuma ligação natural na realidade”.

Com essas primeiras análises, o autor explica o sistema semiológico mediante duas operações, quais sejam: *identificação* - percepção pelo receptor de que um sinal corresponde ao estereótipo da forma ideal do significante, ou seja, o signa - e a *descodificação* do signa - determinação da parcela da realidade com a qual o signa corresponde. O autor explica que a descodificação não busca a outra parte do texto, mas “uma parte do texto”. A semiologia encerra-se na correlação gramatical e gramático-contextual do texto e da fala. Assim, ao ler um preceito e identificá-lo como jurídico, e não moral, e, num segundo passo, descodificá-lo e notar sua natureza de, por exemplo, Direito de Família, o sujeito realiza o processo semiótico.

A próxima análise realizada é relativa a atribuição de sentido aos signos que, segundo o autor e, em regra, natural, vez que a ideologia compõe os signos dos grupos culturais; no, entanto, dependendo das palavras escolhidas, ou de sua disposição gramatical, o receptor deverá realizar um esforço maior para a atribuição do sentido da mensagem transmitida, e essa atribuição de sentido é o que se denomina Hermenêutica. O autor anota que tanto pode haver atribuições de sentidos delimitados pelos contextos, como atribuições pautadas e validadas retóricamente. No entanto, muito bem ressalva o autor, que a hermenêutica não se restringe a encontrar o sentido de um signa delimitado pelo contexto, vez que não se pode esquecer-se de Gadamer, que inverte o foco para o sujeito, destacando, neste, um caráter prejudicioso, no sentido de que: “O indivíduo que

⁽²⁾ Id. p.39

⁽³⁾ Id. p.47

atualiza um contexto, assim, possui uma certa gama de significados prévios (prejuízos) para a leitura, tendendo a estendê-los sobre a mensagem, moldando-as as suas expectativas.⁴ Essa idéia decorre do fato de que, mesmo frente a normas claras, não se pode afirmar que delas decorre somente uma (única forma particular de compreensão da mensagem. Mais, tomando como foco o sujeito, não se pode afirmar que dela decorre uma só mensagem. No entanto, o problema da atualização da norma não se resume ao processo semiológico e hermenêutico, sendo de extrema importância o momento da realização do preceito atualizado, ou seja, a *aplicação*.

O processo de aplicação segue dois passos: 1) a subsunção, assim definida a redução do fato concreto a um núcleo conceitual genérico (semelhante ao momento de identificação) e 2) imputação, que é a verificação de elementos particulares comuns entre a norma e o fato (semelhante ao momento de decodificação). Após a atribuição de sentido o resultado será a norma atualizada. No entanto, essa atualização só será válida para o Direito se for realizada por sujeitos aos quais o Estado atribui competência para tanto (*Ermächtigung* para Kelsen), não podendo ser olvidada a inevitável subjetividade e diferenças nas atualizações realizadas mesmo por esses sujeitos competentes, vez que, como entende o autor, ao longo do tempo o ser humano evolui, continua aprendendo, com o que as estruturas semiológicas e axiológicas também variam.

Pelo exposto, o autor confirma a idéia de Trasimaco citada no início da obra no sentido de que o “justo” é justa

para o mais forte. Ainda que seja assim, impossível se pensar em uma uniformidade de senti do, vez que isso não é natural, exigindo para tanto, na idéia do autor uma vultuosa organização inflexível de Estado. Milita o autor que o Direito é um complexo de relações constituídas pelos seres humanos, dizendo: “Cultural, sim; semiológico, por consequência; mas ainda assim exercício de poder (provavelmente baseado num impulso geneticamente determinado, enquanto arquétipo inconsciente).⁵

No entanto, não obstante ver o Direito como um instrumento de dominação pelas estruturas culturais de significação, o autor finaliza sua obra com a seguinte idéia:

Sim! Esta teorização acredita que os desníveis são uma tendência (e uma herança) do comportamento animal que o ser humano manifesta. Mas acredita, igualmente, que a razão (e a elevação do espírito pela aprendizagem, pela cultura, até mesmo), pode reduzir tendências agonística exacerbadas. Se entre os humanos os desníveis fossem similares aos existentes entre os animais, já seria suficiente: já haveria mais dignidade.⁶

Pedro Pulzatto Peruzzo

*Monitor de Sociologia Geral da
Fac. de Direito da PUC-Campinas.
Estudante de Iniciação Científica*

⁽⁴⁾ Obra em resenha. P. 112. Referência a obra *Verdade e Método*.

⁽⁵⁾ Obra em resenha. P. 147

⁽⁶⁾ *Ibidem*.

